

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

20200106u13099127000151113099127000151

Número da Nota

00000243

Data e Hora de Emissão

06/01/2020 17:05:59

Código de Verificação

ZH7W-PZFA**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **13.099.127/0001-51**Inscrição Municipal: **0.497.988-5**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **AVS BRASIL PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA ME**

Nome Fantasia:

Tel.: **(21)2552-7894**Endereço: **RUA MARQ DE ABRANTES 170, SAL 1003 - FLAMENGO - CEP: 22230-061**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **abel@abellumer.com.br****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **078.622.277-86**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **FABIANA SILVA DE SOUZA CHAGAS**Endereço: **RUA GEMINIANO GOIS 1300, APT 1604 - FREGUESIA (JACAREPAGUA)****CEP: 22743-670**Tel.: **(21)35070517**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **capfsilva@gmail.com****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALUSIVOS À DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR DO MÊS DE DEZEMBRO DA DEPUTADA FEDERAL FABIANA SILVA DE SOUZA, COMPREENDENDO PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PARA IMPRENSA E SEUS CANAIS DIGITAIS:

facebook.com/majorfabiana

instagram.com/majorfabianadepfed

twitter.com/majorfabianadep

SERVIÇO JÁ QUITADO.

OBS. ENDEREÇO: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO IV - GABINETE 509 - ASA SUL, BRASÍLIA/DF - CEP 70.160-900

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: CAIXA ECONÔMICA

AG: 0545

OPERAÇÃO 013

C/C: 00002484-6

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS R\$: 320,00

VALOR DA NOTA = R\$ 16.000,00

Serviço Prestado

01.08.03 - manutenção e/ou atualização de páginas eletrônicas

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	32,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.